



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LEGISLAÇÃO

Nota Técnica nº 471/2018-MMA

PROCESSO Nº 02000.204912/2017-31

INTERESSADO: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Modernização da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA – PECMA.

2. ANÁLISE

2.1. Trata o presente processo de proposta de modernização da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – PECMA.

2.2. Por meio da Carta Conjunta nº 005/2017/Ascema Nacional/CODSEF, as entidades nacionais representativas dos servidores da área ambiental - Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA (ASCEMA NACIONAL) e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) - em virtude das deliberações tomadas no VIII Congresso Ordinário da Ascema Nacional, encaminhado ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e outros dirigentes deste Ministério e das entidades vinculadas, apresentando a proposta de Modernização da CEMA e do PECMA.

2.3. Na data de 21 de fevereiro de 2018, a referida proposta foi discutida junto à Mesa Setorial de Negociação Permanente, no âmbito deste Ministério - MSNP/MMA, com objetivo de avaliar a viabilidade das propostas, identificar o âmbito de discussão de cada pauta, e esclarecer algumas proposições junto as entidades representativas do servidores. Dessa forma, deliberou-se que as demandas apresentada por meio da Carta Conjunta nº 005/2017/Ascema Nacional/CODSEF será encaminhada integralmente, por intermédio de Aviso Ministerial, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, excetuando, aquelas que poderão ser resolvidas no âmbito da Mesa Setorial de Negociação Permanente, ou que necessitam de maior aprofundamento e análise.

2.4. A Mesa Setorial de Negociação Permanente-MSNP/MMA, foi instituída pela Portaria GMMMA nº 19, de 15 de janeiro de 2016, trata-se de um canal permanente de negociação no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ([IBAMA](#)), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ([ICMbio](#)) e do Serviço Florestal Brasileiro ([SFB](#)) com os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA – PECMA, representados pelas suas respectivas entidades de classe, a CONDSEF e a Ascema Nacional, para tratar de temas pertinentes às relações de trabalho.

2.5. Inicialmente, convém registrar que desde sua criação, em 1992, o Ministério do Meio Ambiente vem promovendo a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas.

2.6. Dentre as competências do MMA destacam-se a responsabilidade pelo Plano Amazônia sustentável, combate ao desmatamento, fomento ao desenvolvimento sustentável, e pelo Plano de contingência para prevenção e resposta rápida no combate a queimadas e incêndio florestal. É responsável, também, pelo licenciamento de atividades efetiva ou

potencialmente poluidoras, pelo estabelecimento de padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

2.7. Destaca-se, ainda, a responsabilidade pela Política Nacional de Educação Ambiental e pela Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, programa que visa implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do Governo, tendo como princípios a inserção dos critérios ambientais, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratação de serviços pelo governo, até uma gestão adequada dos resíduos gerados e dos recursos naturais utilizados tendo como principal objetivo a melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho.

2.8. Fazem parte, também, da Agenda Ambiental os Programas de restauração de ecossistemas, recuperação de áreas degradadas, manejo sustentável de florestas, proteção florestal (queimadas/desmatamentos), ordenamento ambiental do território, gerenciamento de áreas costeiras, recuperação de áreas degradadas no meio rural, mudanças climáticas e qualidade ambiental, resíduos danosos à saúde, bem como a Política Nacional de Recursos Hídricos.

2.9. Em 2006, foi criado o Serviço Florestal Brasileiro, pertencente à estrutura do MMA, que vem contribuindo de forma relevante para o gerenciamento das florestas públicas do país, com a implantação do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, a elaboração e divulgação do Plano Anual de Outorga Florestal, a realização de processos de concessão florestal e implantação do Inventário Florestal Nacional.

2.10. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia vinculada ao MMA, criado em 1989, vem dando respostas concretas aos desafios que se colocam, sendo hoje reconhecido como uma instituição de excelência para o cumprimento de seus objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental. O licenciamento ambiental, por exemplo, é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente.

2.11. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes foi criado em 2007, como autarquia vinculada ao MMA, e desempenha um papel de grande importância no País, protegendo o patrimônio natural e promovendo o desenvolvimento socioambiental. Entre as principais competências do Instituto Chico Mendes estão: apresentar e editar normas e padrões de gestão de Unidades de Conservação Federais; propor a criação, regularização fundiária e gestão das Unidades de Conservação Federais; e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

2.12. O Instituto Chico Mendes, ainda, contribui para a recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação, fiscalizando e aplicando penalidades administrativas ambientais ou compensatórias aos responsáveis pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental. Cabe ao Instituto Chico Mendes monitorar o uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas Unidades de Conservação onde isso for permitido, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente.

2.13. A autarquia também cria e promove programas de educação ambiental, contribui para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA) e aplica, no âmbito de sua competência, dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental. Outra competência do Instituto é propor e editar normas de fiscalização e de controle do uso do patrimônio espeleológico (cavernas) brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes, além de elaborar o Relatório de Gestão das Unidades de Conservação.

2.14. Assim, fica evidente a necessidade de atrair e manter profissionais de alto nível de qualificação, tanto no MMA, quanto em suas entidades vinculadas, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições da carreira e dos cargos objetos da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

2.15. Dessa forma, a presente proposta visa o fortalecimento institucional deste Ministério e suas entidades vinculadas, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – PECMA, bem como a valorização dos profissionais da área ambiental.

2.16. Portanto, propõe-se alterações na Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, no sentido de transformar o cargo de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, que estejam vagos ou que vierem a vagar, quando integrantes do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente, em cargo de Analista Ambiental e Analista Administrativo, respectivamente, com vistas a adequar o dispositivo legal com as necessidades institucionais, uma vez que, desde a criação da Lei nº 10.410/2002, os cargos de Gestor Ambiental e Administrativo, até o momento, nunca foram providos, tornando inócua. Ressalta-se que, este Ministério, como medida de fortalecimento institucional, diante da impossibilidade de prover 300 (trezentas) vagas criadas pela Lei nº 10.410/2002 para o cargo de Gestor, fez-se necessário a redistribuição de cargo vago de Analista Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para este Ministério. Essa medida possibilitou a recomposição do quadro de servidores permanentes do MMA.

2.17. Nesse sentido, verifica-se a necessidade da inclusão no texto legal (Lei nº 10.410/2002) a possibilidade do cargo de Analista Administrativo ter também o exercício no Ministério do Meio Ambiente, uma vez que as atribuições do referido cargo trata-se de atividades administrativas e logísticas relacionados aos sistemas federais de Administração Pública, referentes a recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria. Portanto, atualmente, o aludido cargo possui o exercício somente no IBAMA e no Instituto Chico Mendes. Dessa forma, o pleito visa a unificação/isonomia dentre os órgãos/entidades pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

2.18. Portanto, faz-se necessário que inclua a possibilidade do ocupante do cargo de Técnico Administrativo ter exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como o enquadramento dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para a Carreira de Especialista de Meio Ambiente, de que trata a Lei 10.410, de 11 de janeiro de 2002, mantidas idênticas atribuições e requisitos de formação profissional.

2.19. A referida medida visa atender a demanda da Administração Pública Federal por pessoal especializado, valorizar os servidores públicos e atrair e reter profissionais nesta Pasta, bem como reconhecer a importância da área de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente para o Estado. Ademais, está voltada ao cumprimento de um objetivo comum, consubstanciado na busca da melhoria dos serviços que os órgãos públicos prestam a população e no cumprimento do princípio constitucional da eficiência administrativa. Diante disso, verifica-se a necessidade de manter uma carreira mais uniforme, afastando as limitações impostas aos servidores no que se refere à progressão e promoção funcional e manter, ainda, uma profissionalização de alto nível de qualificação no Ministério do Meio Ambiente, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.20. Com a unificação dos cargos apenas na Carreira de Especialista em Meio Ambiente, busca-se tornar mais eficiente a mobilidade entre o órgão e as entidades vinculadas, pelo instituto da Redistribuição, que é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, aduzido no art. 37 da Lei 8.112/1990. Por tudo isso, este Ministério do Meio Ambiente solicita que seja dispensado, aos servidores de nível intermediário desta Pasta (Agente Administrativo), tratamento igualitário ao dos servidores (do mesmo nível) do IBAMA e do ICMBIO, autarquias do setor ambiental, bem como seja observado o tratamento dado ao projeto de lei apresentado pela Advocacia-Geral da União (Projeto de Lei nº 6788/2017).

2.21. Em relação à alteração da redação dos incisos III e IV do § 2º do Art. 11 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, quanto à exigência de graduação de nível superior e/ou habilitação equivalente para os ingressos nos cargos de técnico administrativo e ambiental. Essa proposta objetiva trazer para o texto da Lei o que se encontra na realidade, ou seja, a maioria dos servidores ocupantes de cargo de nível intermediário já ingressaram possuindo o nível de graduação, e esse conhecimento vem sendo utilizado pelas instituições ao requerer atividades de maior complexidade. Desse modo, os órgãos/entidades possuem em seu corpo gerencial, servidores de cargo efetivo de nível intermediário ocupando cargos comissionados

é funções de confiança em decorrência da sua capacidade técnica.

2.22. Ademais, a evolução das demandas do mercado de trabalho acontece no sentido da generalização de maiores níveis de formação acadêmica. Nesse sentido, busca-se maiores qualificações com o fito de proporcionar à sociedade um melhor atendimento nos serviços prestado. O Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas assumiram novos desafios impostos pelo cenário tanto no âmbito nacional quanto internacional, que levaram a mudança de políticas de governo, além dar cumprimento aos Acordos Internacionais em que o Brasil é signatário. Essa complexidade de atribuições dos órgãos, por consequência, exigiram no decorrer das mudanças, maior qualificação dos seus servidores.

2.23. Cabe ressaltar que a proposta de elevação do grau de escolaridade para os cargos de Técnico Ambiental e Administrativo manterá as mesmas atribuições e denominações dos referidos cargos. Isto é, os servidores continuaram ocupando os mesmos cargos, uma vez que será mantida a mesma estrutura de cargos a atribuições, apenas será alterado o requisito de escolaridade para o ingresso nas mesmas atribuições daquele cargo. Dessa forma, essa mudança vai de encontro ao que já ocorreu em várias carreiras públicas, exigência de nível superior para aqueles que antes se exigiam nível médio, tomam-se como paradigmas as carreiras dos Poderes Executivos e Legislativos da União e dos Estados, a exemplo da Receita Federal do Brasil (Técnico da Receita Federal do Brasil), Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal (Agente, Escrivão e Papiloscopista), Polícia Militar do Distrito Federal (Soldado), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dentre outros que realizaram a modernização de suas carreira em alinhamento com a exigência e evolução da sociedade quanto à melhoria na prestação de serviços.

2.24. Salienta-se que o citado assunto já foi objeto de apreciação junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4303, o qual decidiram julgar improcedente o pedido do governo do Estado do Rio Grande do Norte, na alteração do critério de acesso ao cargo de auxiliar, técnico e assistentes do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte para o nível superior. A relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI. Segundo ela, a lei complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei complementar contestada “não criou cargos, nem os transformou, nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”. Do vota da relatora, destacamos:

5. Mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de auxiliar técnico e assistente em administração judiciária, a lei complementar potiguar não contrariou o art. 37, inc. II, da Constituição da República, pois sua edição não provocou novo enquadramento, transposição ou transformação dos cargos em questão, tampouco neles houve nova investidura. Isso porque, antes da edição da Lei Complementar potiguar n. 372/2008, os servidores que ocupavam os cargos de auxiliar técnico e assistente em administração judiciária foram aprovados em concurso público exatamente para os cargos que vieram a ocupar. E, após a edição dessa lei complementar, esses servidores continuaram ocupando os mesmos cargos, definidos por idênticas atribuições. Logo, não se poderia cogitar da possibilidade de investidura derivada ou contrariedade ao princípio da acessibilidade ao cargo público.

[...]

8. Ora, se a reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República, não se pode sustentar que a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, que manteve exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, deveria ser declarada inconstitucional sob esse fundamento.

[...]

11. No caso vertente, entretanto, não se há falar em equiparação porque foram mantidos os cargos de assistente e de auxiliar técnico, estes com nível de exigência diferenciado, a partir de agora, para os novos concursos, mas são os mesmos cargos.

2.25. Portanto, depreende-se da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que é possível a elevação do grau de escolaridade, porém, mantendo idênticas atribuições e denominações.

2.26. Com relação à proposta de criação, na Estrutura Remuneratória da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, da Gratificação de Atividade de Risco - GAR, tem o objetivo de estabelecer a retribuição pecuniária (20 pontos percentuais, incidentes sobre o Vencimento Básico do servidor) em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de

atividades, no âmbito do IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes. Nesse passo, cumpre estabelecer que os riscos que motivam a percepção do referido adicional, decorrem das natureza do trabalho e ao exercício habitual de atividades com risco à vida, à saúde. Portanto, a referida medida visa compensar os efeitos decorrentes dos riscos inerentes à função pública investida pelos referidos servidores.

2.27. Nessa diapasão, incluir a Carreira de Especialista em Meio Ambiente na Lei nº 12.855, de 02 de setembro de 2013, que institui indenização a ser concedida ao servidor público em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A referida inclusão é imprescindível para promover o fortalecimento institucional das entidades de fiscalização (IBAMA e Instituto Chico Mendes) ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos ambientais. Nesse sentido, a presente medida busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País.

2.28. Em relação a proposta de composição da Estrutura Remuneratória da CEMA, conforme Carta Conjunta nº 005/2017/Ascema Nacional/CODSEF, propõe o que segue:

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA CEMA:

I -Vencimento Básico; .

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB (Lei no 11.156/05) e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA (Lei nº 11.357/06);

III - Gratificação de Qualificação - GQ (Lei n 13324/16); e Gratificação de Atividades de Risco - GAR

IV - Indenização de Fronteira (incluir a área ambiental federal na Lei n 12.855/13 que contempla as carreiras da DPF, PRF, RFB, MAPA.

Gratificação de Qualificação - GQ incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

Nível Superior

a)GQI: 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de:

Curso de especialização ou uma 2ª graduação;

Curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas em instituições credenciadas pelo MEC, podendo contar cursos de curta duração de 40h.

Ficam validados os cursos ministrados ou contratados pelas instituições ambientais federais ou, por elas, autorizada a participação do servidor, até a data da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96)

b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso mestrado ou de, no mínimo, 3 cursos de pós-graduação lato sensu (especializações).

c) GQIII: 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso doutorado.

Nível Intermediário

a) GQ I: 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;

b) GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação;

c) GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos pós-graduação lato ou strictu sensu (especialização, mestrado ou doutorado)

Nível Auxiliar.

a)GQ II - 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 180 (centro e oitenta) horas;

b)GQ II: 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de ensino médio completo;

c)GQ III: 20 (vinte) por cento atribuídos para diploma de ensino superior completo.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA REMUNERATÓRIA

PREMISSAS GERAIS

a) Estabelecer, uma proporção de 70% do VB e 30% da GDAEM em relação à Remuneração Total (RT), excluídas as GQs. Atualmente, essa proporção representa, respectivamente, 55% e 45% da RT;

b) Proporção entre a Remuneração Total (RT) de Nível Intermediário em relação à de

Nível Superior e, da mesma forma, de Nível Auxiliar em relação à de Nível Intermediário de 70% em cada classe/padrão em 2016;

c) Instituir 3 níveis de Gratificação de Qualificação (GQ) para todos os cargos;

d) Paridade entre ativos, aposentados e pensionistas: abolindo o tratamento diferenciado e rebaixado para com os aposentados e pensionistas, de tal forma que haja uma única tabela de remuneração para todos os servidores da CEMA e do PECMA, independentemente, se ativo ou aposentado;

e) Tornar o PECMA, de fato, "espelho" da CEMA, eliminando as diferenças que persistem, como o número de classes/padrões;

f) Reverter a natureza de "cargo em extinção" do Nível Auxiliar, apresentando uma tabela completa de A-1 a SIII e, não somente, a Classe Especial (S), conforme alteração efetuada em 2012, de forma a permitir a realização de concurso público;

PREMISSAS ESPECÍFICAS

Nível Superior

a) Parametrizar com a tabela de janeiro/2015 da Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE), que se encontra, atualmente, 15,8% acima da nossa, e ainda:

b) Corrigir em 8,5% a tabela de jan/2015 dos AIES, referente à inflação estimada para 2015;

c) Criar a GQ III para servidores que concluíram curso de doutorado;

d) Instituir valores variáveis das GQs, em função da Remuneração Total (RT=VB+GDAEM), nas seguintes proporções:

GQ I: 10% da RT;

GQII: 15% da RT;

GQIII: 20% da RT.

Nível Intermediário

a) Estabelecer os valores da RT (VB + GDAEM) do Nível Intermediário em 70% da RT do Nível Superior em cada classe/padrão;

b) Criar a GQ III para os servidores que concluíram curso de pósgraduação;

c) Instituir valores variáveis das GQs, em função da Remuneração Total (RT=VB+GDAEM), nas seguintes proporções:

GQ I: 10% da RT;

GQ II: 15% da RT;

GQ III: 20% da RT.

2.29. Após terem sido tratados sobre os pontos que compõem a presente proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA, passa-se a detalhar e justificar os pontos que **não serão contemplados**, conforme deliberado na Mesa Setorial de Negociação Permanente, no âmbito deste Ministério - MSNP/MMA, conforme a seguir relatado:

• Criação de Novas Vagas:

- **MMA:** 400 cargos de Analista e Técnicos Ambientais e Administrativos;
- **SFB:** 700 de Analista Ambiental; 60 de Técnico Ambiental; 30 de Auxiliar Ambiental;
- **IBAMA:** 1700 de Analista Ambiental; 750 de Técnico Ambiental; 100 Auxiliar Ambiental;
- **ICMBio:** 1300 de Analista Ambiental; 750 de Técnico Ambiental; 200 Auxiliar Ambiental.

Justificativa para não inclusão na proposta: Por meio das Leis nº 12.856 e 12.857, ambas de 02 de setembro de 2013, foram criados 1400 cargos, sendo: 800 de Analista Ambiental, 200 de Analista Administrativo e 400 de Técnico Administrativo para o IBAMA e ICMBio. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ainda não autorizou o provimento dessas vagas em virtude do cenário atual, de cortes orçamentários. Dessa forma, os órgãos e entidades irão encaminhar ao MP, novamente, proposta de provimento dessas vagas por meio de concurso público. Ademais, faz-se necessário a implementação do Dimensionamento da Força de Trabalho, com o fito de estabelecer o quantitativo ideal de servidores para cada órgão/entidade.

Nesse sentido, e diante da publicação da Portaria nº 477, de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para priorização da implementação do modelo de dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, encaminharam ao MP pedido de priorização do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e ICMBio na implantação do modelo de gestão do dimensionamento da força de trabalho.

- **Reversão da natureza de “cargo em extinção” do nível auxiliar:**
- **Criação do cargo de Auxiliar Ambiental para as autarquias:**

Justificativa para não inclusão na proposta: A pauta já foi discutida junto ao MP, que deu origem ao Decreto nº 7.937, de 19 de fevereiro de 2013, que extingue os cargos efetivos vagos e que vierem a vagar de Auxiliar Administrativo da CEMA. Foi publicado recentemente o Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue (aproximadamente) 60 mil cargos efetivos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, bem como veda a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para alguns cargos específicos.

O MP justificou que as extinções consideraram aqueles cargos que faltam correspondência com a realidade do trabalho contemporâneo, como nos casos dos cargos de datilógrafos e digitadores. Constam também os cargos cujas atividades passaram a ser realizadas por contratação indireta de serviços, o que se aplica, por exemplo, a motoristas e telefonistas.

Portanto, deve-se verificar a viabilidade de reabrir a discussão sobre esse tema, uma vez que essa decisão, de extinção dos cargos de nível auxiliar, é uma decisão a nível de governo, não somente no âmbito da CEMA e do PECMA.

- **Jornada de trabalho:** jornada com redução de 40 para 30 horas, na forma de 6 horas corridas diárias, sem diminuição da remuneração, para propiciar o funcionamento do órgão em 2 turnos, quando couber;

Justificativa para não inclusão na proposta: entendemos que esse tema tem que ser levado para discussão a nível de governo e não a nível ministerial. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP tem se manifestado recorrentemente sobre a excepcionalidade na aplicação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a seguir transcrito:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições

Portanto, na busca de flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores pertencente à Carreira de Especialista em Meio Ambiente, por meio da Portaria nº 462, de 06 de dezembro de 2017, o Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas foram autorizadas a realizarem programa de gestão, na modalidade teletrabalho. Nessa senda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informou que está elaborando uma orientação normativa sobre jornada de trabalho, e estará previsto a autorização do banco de horas, redução do horário de almoço, e a regulamentação do teletrabalho.

- **Paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas com os ativos, conforme garante a EC nº 47/2005:**

Proposta atendida (Lei nº 13.324/2016): a publicação da Lei nº 13.324/2016 possibilitou a opção pela alteração da forma de cálculo das gratificações de desempenho para os servidores que vierem a se aposentar, para aqueles que já estejam aposentados e também para os pensionistas e que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, desde que tenha percebido a gratificação de desempenho (GDAEM ou GTEMA) por no mínimo sessenta meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

A incorporação é fracionada sendo que no ano de 2017 foi de 67% do valor correspondente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade; em 2018 para 84% e a partir de 2019 será o valor integral da média dos pontos.

- **Autarquização do SFB:**

Justificativa para não inclusão na proposta: A proposta de autarquizar o Serviço Florestal Brasileiro, preliminarmente, será discutida no âmbito do fórum de

Reestruturação das Instituições, da Mesa Setorial de Negociação Permanente do MMA – MSNP/MMA.

- **Remoção e Redistribuição:** Implementar uma política transparente e com critérios objetivos de remoção e redistribuição dos servidores da Carreira

Justificativa para não inclusão na proposta: o assunto encontra-se em discussão no Fórum de Gestão de Pessoas. Como resultado, citamos a implementação do Portal de Redistribuição e a publicação da Portaria MMA nº 82/2017 que estabelece os critérios para a redistribuição com contrapartida de cargo efetivo vago.

- **Transversalidade e Supervisão da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:**

Justificativa para não inclusão na proposta: o assunto necessitará de uma discussão mais aprofundada sobre o tema

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa forma, a valorização da CEMA e do PECMA, por meio das medidas que estão sendo propostas, possibilitará a atração de profissionais de alto nível de qualificação, e principalmente a manutenção desses profissionais nesta Pasta e nas entidades vinculadas, uma vez que estes servidores têm importante atuação tanto nas áreas finalísticas, quanto nas áreas meio, desenvolvendo suas atividades em setores que elaboram e executam as políticas ambientais, como a política de recursos hídricos e ambiente urbano, de mudanças climáticas, de combate ao desmatamento, de extrativismo e desenvolvimento rural sustentável, de biodiversidade e florestas, de cidadania ambiental, de licenciamento ambiental, de unidades de conservação da natureza, dentre outras, bem como em setores administrativos, como os de licitação, gestão de pessoas, orçamento, financeiro e contábil.

3.2. Ante o exposto, encaminho a Vossa Senhoria a anexa minuta de Aviso para, se de acordo, ser assinada pelo Senhor Ministro, com posterior envio ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Atenciosamente,

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

De acordo. Ao Senhor Ministro - Substituto, conforme proposto.

ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

MINUTA AVISO Nº 2018/GM-MMA

Brasília, de de 2018

A Sua Excelência o Senhor
DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: **Proposta de Modernização da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA – PECMA.**

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, ao cumprimentá-lo, submeter à apreciação desse Ministério proposta, em anexo, que propõe a alterar a redação da Lei nº. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que objetiva alterar a Lei nº. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que trata da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que trata do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA – PECMA.

Nesse sentido, busca-se a valorização dos servidores do quadro de pessoal deste Ministério e suas vinculadas, atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

A presente proposta visa atender a demanda da Administração Pública Federal por pessoal especializado, valorizar os servidores públicos e atrair e reter profissionais nesta Pasta, bem como reconhecer a importância da área de Proteção e Recuperação do Meio Ambiente para o Estado. Ademais, está voltada ao cumprimento de um objetivo comum, consubstanciado na busca da melhoria dos serviços que os órgãos públicos prestam a população e no cumprimento do princípio constitucional da eficiência administrativa.

Diante disso, verifica-se a necessidade de manter uma carreira mais uniforme, afastando as limitações impostas aos servidores no que se refere à progressão e promoção funcional e manter, ainda, uma profissionalização de alto nível de qualificação no Ministério do Meio Ambiente, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

As justificativas sobre as medidas que estão sendo propostas encontram-se na Nota Técnica nº 471/2018-MMA e na Carta Conjunta nº 005/2017/Ascema Nacional/CODSEF, cópias anexas.

Na oportunidade, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, e solicito que este Ministério seja informado da decisão quanto ao pleito.

Atenciosamente,

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente - Substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 471/2018-MMA (0161964)

II - Carta Conjunta nº 005/2017/Ascema Nacional/CODSEF (0048049)



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 09/04/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/04/2018, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/04/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0161964 e o código CRC **C8AF3AA8**.

Referência: Processo nº 02000.204912/2017-31

SEI nº 0161964



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

Aviso nº 52/2018-MMA

Brasília, 08 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: **Proposta de Modernização da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA – PECMA**

Senhor Ministro,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta que objetiva alterar a Lei n. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que trata da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA e a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006, que trata do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA – PECMA.
2. A proposta busca valorizar os servidores do quadro de pessoal deste Ministério e de suas vinculadas; atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, §1º, da Constituição Federal de 1988; além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático. Ademais, busca assegurar a uniformidade da carreira, afastando as limitações impostas aos servidores no que se refere à progressão e promoção funcional.
3. Esclarecimentos adicionais sobre o teor da proposta constam da Nota Técnica n. 471/2018-MMA e da Carta Conjunta n. 005/2017/Ascema Nacional/CONDSEF, que seguem em anexo.

Atenciosamente,

EDSON DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto

Anexos:

I - Nota Técnica n. 471/2018-MMA (0161964); e

II - Carta Conjunta n. 005/2017/Ascema Nacional/CONDSEF (0048049).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Duarte, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 10/05/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0199118** e o código CRC **7E347B07**.

Referência: Processo nº 02000.204912/2017-31

SEI nº 0199118